



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ - FAMAI

Rua XV de Novembro, 378, Centro  
CEP: 88.304-420 – Itajaí – SC  
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
www.famai.itajai.sc.org.br



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 106

Disciplina os procedimentos para utilização da faixa de areia na Praia Brava, município de Itajaí (SC).

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ – FAMAI, nomeada pela Portaria n.º 0289, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajaí nº 1.184, pág. 26 em 23 de janeiro de 2013 e o Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei Complementar nº 7, de 14 de março de 2000, considerando que a normatização para o uso da faixa de areia está prevista no Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla,

R E S O L V E M:

**Art. 1º** A colocação na faixa de areia da Praia Brava, município de Itajaí, de mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sóis, tendas e similares, por estabelecimentos comerciais, é permitida nos termos desta instrução normativa.

**Art. 2º** Estão abrangidos por estas regras os contribuintes inscritos no município de Itajaí, nas categorias: hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, bares e quiosques devidamente legalizados e que apresentem os documentos necessários à comprovação das licenças municipais exigidas para seu funcionamento.

**Art. 3º** É proibido o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental.

**Art. 4º** Na faixa de areia os alimentos e bebidas deverão ser servidos preferencialmente em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes.

**Parágrafo único.** Alimentos e bebidas não poderão ser manipulados, misturados, cozidos e preparados na faixa de areia.

**Art. 5º** Fica proibida a limpeza/lavação de qualquer utensílio ou objeto na faixa de areia.

**Art. 6º** Fica estabelecida a padronização do equipamento a ser utilizado pelo veranista na faixa de areia a ser atendida pelo contribuinte fornecedor de alimentos e bebidas:

**a)** Conjunto composto por 01 mesa, 02 cadeiras, 01 espreguiçadeira e 01 guarda-sol. Padrão dos equipamentos: materiais leves para mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e guarda-sol na cor branca, podendo ter a logo do estabelecimento e do patrocinador, mesa com as medidas 40cm x 40cm ou diâmetro de 50 cm;



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ - FAMAI

Rua XV de Novembro, 378, Centro  
CEP: 88.304-420 – Itajaí – SC  
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
www.famai.itajai.sc.org.br



- b) Tenda/barraca de apoio na cor branca com área não superior a 20 m<sup>2</sup>; e
- c) Caixa térmica para apoio.

§ 1º O conjunto a que se refere o item “a” só poderá ser colocado na faixa de areia a pedido do cliente/veranista/usuário da praia, no momento da sua utilização, devendo ser retirado assim que for desocupado.

§ 3º A instalação de tenda/barraca para servir de apoio ao atendimento na faixa de areia deverá ser instalada dentro da faixa limitada pela testada do terreno onde está localizado o estabelecimento, somente no período compreendido entre 06/12/2013 a 01/05/2014.

§ 4º Os níveis de ruído não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente referente ao horário e a zona onde estão localizados os estabelecimentos comerciais.

**Art. 7º** Para os estabelecimentos comerciais que atendem os veranistas na faixa de areia é obrigatório:

I - recolher para as dependências do estabelecimento os equipamentos, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sóis, tendas e similares, no final do expediente com exceção da tenda de apoio;

II - para o acesso a praia, utilizar somente as passarelas;

III - colaborar com a preservação da vegetação de restinga e na manutenção dos equipamentos/estruturas como passarelas, cercas, lixeiras, totens entre outros;

IV - manter a limpeza e recolher os resíduos gerados no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial;

V – disponibilizar uma lixeira de, no mínimo 100 (cem) litros, para cada 05 (cinco) mesas no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial; e

VI - manter visível no estabelecimento e na tenda de apoio uma placa com as normas referentes ao uso da faixa de areia estabelecidas nesta normativa conforme modelo em anexo;

VII – deixar a área livre até a linha d’água em frente as passarelas e postos de guarda vidas ;

**Art. 8º** Os conjuntos mesa, guarda-sol, cadeira e espreguiçadeira permanecerão na faixa de areia somente quando ocupados por veranistas. Uma vez não utilizados, deverão ser guardados na área do estabelecimento.



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ - FAMAI

Rua XV de Novembro, 378, Centro  
CEP: 88.304-420 – Itajaí – SC  
Fone/Fax: 0 XX 47 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
www.famai.itajai.sc.org.br



**Art. 9º** Fica proibida a cobrança pelo uso dos equipamentos colocados na faixa de areia e a reserva de espaço mediante exigência de pagamento, também é vedado a cobrança de consumação.

**Art. 10** Fica proibido qualquer tipo de instalação na faixa de areia, pelo contribuinte fornecedor de alimentos e bebidas, que perturbe o sossego público, o fluxo de pessoas e o atendimento de serviços públicos.

**Art. 11.** Fica estabelecido o limite máximo de até 50 (cinquenta) conjuntos para os quiosques, bares e restaurantes conforme o estabelecido no item “a” do artigo 6.

**Art. 12.** O descumprimento desta Instrução Normativa ocasionará primeiramente 01(uma) advertência formal ao estabelecimento infrator e a sua reincidência ocasionará a suspensão do serviço de atendimento de praia e a apreensão dos equipamentos.

**Art. 13.** Fica estabelecida que a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU e pela FAMAI, de acordo com suas atribuições legais.

**Parágrafo único.** No que se referir a questões de saúde pública, a fiscalização ficará por conta da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos em colegiado pelos titulares das Secretarias e Fundação envolvidas, ouvido o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Itajaí.

Itajaí/SC, Dezembro de 2013.